



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.623

DE 11 DE MAIO DE 2012.

“Regulamenta a Lei n.º 1.422, de 15 de dezembro de 2010 e dá outras providências.”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso IV da Lei nº 1.422, de 15 de dezembro de 2010, a qual dispõe sobre remissão e isenção de IPTU e Taxas anexas aos moradores de Conjunto Habitacional-CDHU; e

Considerando a necessidade de disciplinar a forma e prazos para requerimento e concessão do benefício fiscal de que trata a referida Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios de isenção e/ou remissão previstos na Lei n.º 1.422/2010 deverão ser requeridos anualmente, pelos contribuintes, em formulário específico a ser solicitado junto ao Departamento de Receitas da Diretoria Municipal da Fazenda.

§1º- No formulário retro citado deverá constar:

- I. Identificação do contribuinte;
- II. Identificação do imóvel;
- III. Declaração da propriedade e/ou posse do imóvel; e
- IV. Declaração de que o contribuinte não possui outro imóvel no município.

§2º- Deverá o requerente ainda apresentar os documentos abaixo citados, para fins de comprovação dos requisitos constantes da Lei:

- I. Cópia simples da Carteira de Identidade e CPF;
- II. Cópia simples do Comprovante de residência;
- III. Cópia simples do Documento que comprove a propriedade e/ou posse do imóvel; e
- IV. Carnê de IPTU.

§3º- Se o requerente figurar como proprietário ou compromissário no carnê IPTU, fica dispensado da apresentação do documento constante do inciso III do parágrafo anterior.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.623/2012-fls.02

§4º- A solicitação poderá ainda ser efetuada pelo cônjuge, descendente maior ou ascendente desde que comprove sua relação com o contribuinte e desde que também resida no imóvel.

§ 5º- As informações constantes do requerimento são de inteira responsabilidade do solicitante.

Art. 2º. As solicitações para os benefícios da referida Lei somente serão recebidas no período de 1º a 31 de março de cada ano, dentro do horário de expediente do Departamento de Receitas.

§1º- O prazo constante no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) dias a critério da Diretoria Municipal da Fazenda.

§2º- A Diretoria Municipal da Fazenda, através de seu Departamento de Receitas, poderá instalar posto de atendimento móvel, nas proximidades dos Conjuntos Habitacionais, para fins de recepção das solicitações dos benefícios da Lei ora regulamentada.

§3º- O atendimento móvel ocorrerá dentro do prazo previsto neste artigo, e suas datas serão divulgadas a cada ano, por comunicado a ser entregue no local, publicação nos jornais de circulação local e outros meios que se fizerem viáveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Os contribuintes que não fizeram suas solicitações nos exercícios de 2011 e 2012, poderão fazê-las, para concessão dos benefícios correspondentes a todos os seus débitos no ano de 2013, no período previsto no artigo anterior.

Art. 4º. As solicitações recebidas nos exercícios de 2012 e 2013 abrangerão automaticamente todos os débitos relativos ao imóvel, sendo que após este prazo somente será considerado para fins do benefício a remissão dos débitos inscritos em dívida ativa até o exercício de 2010 e a isenção do lançamento do ano corrente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessária.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.623/2012-fls.03

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de maio de 2012.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo